



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 177 – 22 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.454, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a recomendação da utilização de máscara ou cobertura sobre o nariz no âmbito do município de Cosmópolis”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.433, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de restrição quanto ao funcionamento de estabelecimentos e de circulação no município de Cosmópolis para o combate ao Covid-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.435, de 30 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no município de Cosmópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que “Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas”;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a recomendação da utilização do uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Cosmópolis, sempre que sair de casa e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais essenciais, bem como aqueles em funcionamento por drive thru e delivery mencionados no Decreto Municipal nº 5.445/2020, deverão proceder a orientação de pessoas sobre a importância da utilização da máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

§ 2º Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cosmópolis procederá a ampla divulgação da importância da utilização da máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca pelos canais oficiais de comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

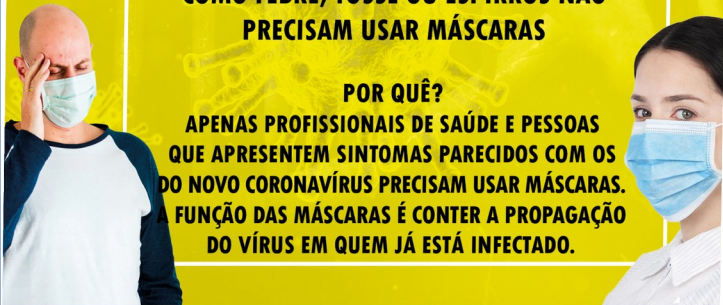



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

6 - USO DE MÁSCARAS


**PESSOAS SAUDÁVEIS, SEM SINTOMAS
COMO FEBRE, TOSSE OU ESPIRROS NÃO
PRECISAM USAR MÁSCARAS**

POR QUÊ?
APENAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PESSOAS
QUE APRESENTEM SINTOMAS PARECIDOS COM OS
DO NOVO CORONAVÍRUS PRECISAM USAR MÁSCARAS.
FUNÇÃO DAS MÁSCARAS É CONTER A PROPAGAÇÃO
DO VÍRUS EM QUEM JÁ ESTÁ INFECTADO.



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS**

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

 **COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA**

DECRETO Nº 5.431, 21 DE MARÇO DE 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS




CORONAVÍRUS (COVID-19)
QUARENTENA COM RESTRIÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO

FISCALIZAÇÃO

**O SERVIÇO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEVE
DISPENSAR QUALQUER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

AOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE
DESCUMPRIREM AS REGRAS PREVISTAS NESSE DECRETO,
SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES, **APLICA-SE O DISPOSTO
NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, "INFRINGIR
DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR
INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA.
PENAL: DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA".**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS**

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

 **COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA**